



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960– Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.134, DE 02 DE JANEIRO DE 2.020.

“REAJUSTA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE
CAPIM BRANCO – UFCB, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXII do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Capim Branco e

CONSIDERANDO que o artigo 160 da Lei Municipal nº 1.087/2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco - determina que os valores relativos aos débitos tributários sejam atualizados a cada doze meses consecutivos, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E;

CONSIDERANDO que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016 o valor da Unidade Fiscal do Município de Capim Branco era no montante de R\$66,41 (Sessenta e seis reais e quarenta e um centavos);

CONSIDERANDO que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017 o valor da Unidade Fiscal do Município de Capim Branco foi no montante de R\$70,77 (Setenta reais e setenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 o valor da Unidade Fiscal do Município de Capim Branco foi no montante de R\$72,84 (Setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 o valor da Unidade Fiscal do Município de Capim Branco foi no montante de R\$75,65 (Setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO o texto do parágrafo 1º do artigo 269 da Lei Municipal nº 1.087/2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco – que determina a fixação por decreto dos valores da UFCB e demais valores de referência utilizados para cálculo do IPTU, do ITBI e do ISSQN;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35734-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada a Unidade Fiscal do Município de Capim Branco pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - **IPCA-E** acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, no percentual de 3,91% (Três vírgula noventa e um por cento), o qual aplicado sobre o montante da UFCB que vigorou durante o exercício de 2019, que era no valor de R\$75,65 (Setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), **perfaz o valor atualizado da UFCB para o ano de 2020 o montante de R\$78,61 (Setenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser utilizado como parte da base de cálculo do ITBI, do IPTU, dos valores de contribuição do ISSQN e demais tributos, taxas e contribuições devidos ao Município de Capim Branco/MG.

Art. 2º - Compõe este Decreto a informação extraída da página <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26441-ipca-15-fica-em-1-05-em-dezembro-e-ipca-e-fecha-2019-em-3-91>, onde foi obtido o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - **IPCA-E**, que perfaz o percentual de 0,0391% acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2020.

Capim Branco, 03 de janeiro de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

■ agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26441-ipc-15-fica-em-1-05-em-dezembro-e-ipc-e-fecha-2019-em-3-91



Home	Notícias	Revista Retratos	Minuto IBGE	Sala de imprensa	Agenda	Banco de mídia
------	----------	------------------	-------------	------------------	--------	----------------

■ agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26441-ipc-15-fica-em-1-05-em-dezembro-e-ipc-e-fecha-2019-em-3-91



Home	Notícias	Revista Retratos	Minuto IBGE	Sala de imprensa	Agenda	Banco de mídia
------	----------	------------------	-------------	------------------	--------	----------------

IPCA-15 fica em 1,05% em dezembro e IPCA-E fecha 2019 em 3,91%

Editoria: Estatísticas Econômicas



Publicado em: 03 de Dezembro de 2019 às 14h02

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) variou 1,05% em dezembro, mostrando aceleração em relação à taxa de 0,14% registrada em novembro. Este é o maior resultado mensal desde junho de 2018, quando o índice foi de 1,11%, e o mais alto índice registrado em dezembro desde 2015, quando foi de 1,18%. Dessa forma, o IPCA-E, que é o IPCA-15 acumulado trimestralmente, fechou o ano de 2019 em 3,91%, acima dos 2,67% registrados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em dezembro de 2018, a taxa foi de -0,16%.

Período	Taxa
Dezembro de 2019	1,05%
Novembro de 2019	0,14%
Dezembro de 2018	-0,16%
Acumulado no ano	3,91%

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ERRATA DO EDITAL N.º 001/2020 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Senhor Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo que ocupa e acatando os ditames da legislação em vigor, sobretudo a nova tabela de vencimentos dos servidores municipais do quadro da educação, alterada pela Lei Municipal nº1.449/2019, comunica e dá publicidade quanto a retificação do Edital nº 001/2020, na parte dos vencimentos relativos aos cargos de professores, ficando assim retificado e validado o quadro de cargos e vencimentos do Processo Seletivo Público Simplificado – Edital nº 001/2020, que tem o fim de formar Cadastro de Reserva de profissionais da área da educação, para se houver necessidade proceder futuras e eventuais contratações temporárias por excepcional interesse público, relativamente aos cargos e funções públicas adiante elencadas, conforme as vagas que eventualmente surgirem no decurso do ano letivo de 2020:

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURGIR NOS SEGUINTE CARGOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM BRANCO/MG				
CARGO	VENCIMENTO MENSAL R\$	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS
Especialista em Educação Básica Código EEB	R\$2.625,82	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURGIR)	40 horas	* Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional; * Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão e/ou Orientação Educacional.
Professor de Educação Básica Código PEB	Onde se lê R\$1.425,71 no Edital publicado em 02/01/2020, leia-se a partir desta retificação R\$ 1.568,27.	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURGIR)	24 horas	* Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental; * Curso Normal Superior; * Curso Normal em nível médio desde que comprovada a matrícula em curso superior de Pedagogia ou outras Licenciaturas.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960– Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Professor de Educação Básica Especialização em Educação Física Código PEB	Onde se lê R\$1.425,71 no Edital publicado em 02/01/2020, leia-se a partir desta retificação R\$ 1.568,27.	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR)	24 horas	* Licenciatura Plena em Educação Física; * Bacharelado em Educação Física acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física.
Professor de Educação Básica Especialização em Inglês Código PEB	Onde se lê R\$1.425,71 no Edital publicado em 02/01/2020, leia-se a partir desta retificação R\$ 1.568,27.	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR)	24 horas	* Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês; * Curso de Licenciatura / Bacharelado em qualquer área com formação específica na língua inglesa.
Professor de Educação Básica Especialização em Artes Código PEB	Onde se lê R\$1.425,71 no Edital publicado em 02/01/2020, leia-se a partir desta retificação R\$ 1.568,27.	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR)	24 horas	* Formação superior em Artes; * Curso de Licenciatura / Bacharelado em qualquer área com formação específica em artes.
Professor de Educação Básica (Sala de Recursos (AEE)) Código PEB	Onde se lê R\$1.425,71 no Edital publicado em 02/01/2020, leia-se a partir desta retificação R\$ 1.568,27.	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR)	24 horas	* Licenciatura plena em Educação Especial ou Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais (NEE) ou em Educação Especial ou Inclusiva; * Curso de Pedagogia, Normal Superior ou outras licenciaturas com Pós-Graduação na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva.
Monitor de alunos (acompanhamento e apoio ao aluno com AEE) Código AM-01	R\$880,00*	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR)	40 horas	* Curso Normal em nível médio completo. * Curso livre de Formação Continuada promovido pela SME - Capim Branco, com duração de 120 horas * Curso livre na área de Educação Especial e/ou Inclusiva , até o limite de 06, com duração mínima de 60 horas cada um.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960– Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Secretário Escolar Código AM-04	R\$900,00*	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR	40 HORAS	* Ensino Médio Completo.
Monitor de alunos (Transporte Escolar) Código AM-01	R\$880,00*	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR	40 HORAS (A serem cumpridas mediante escala estabelecida pela SME).	* Curso livre de Formação Continuada e Treinamento para Monitores (Teórico/Técnico); * Ensino Fundamental Completo.
Servente Escolar Código AM-05	R\$880,00*	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (PARA FUTURO E EVENTUAL PREENCHIMENTO DE VAGA QUE SURTIR	30 horas	* Ensino Fundamental Completo.

* Para ser atendida a garantia constitucional estabelecida no Art. 7º, IV, da CF/88, serão complementadas estas remunerações até o limite do salário mínimo legal vigente, acatando-se, entretanto, o teor da Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal, que assim estabelece: “Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.”

Os demais critérios, informações e regras constantes no Edital nº 001/2.020 do Processo Seletivo Público Simplificado que não foram alterados através desta errata permanecem válidos e vigentes nos exatos termos que foram publicados no dia 02/01/2020, para todos os efeitos.

Capim Branco, 03 de janeiro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2.020.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora municipal do quadro efetivo, ocupante do cargo de ajudante de serviço – garí, Senhora Geovania Rosa da Costa, que segundo informado por seu superior hierárquico, não está cumprindo os seus deveres, conforme elencados no Art. 148 da Lei Municipal nº 1.094/2007, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de CAPIM BRANCO/MG.”.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo que ocupa e acatando os ditames da legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o teor do requerimento firmado pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana e Obras de Capim Branco/MG, onde consta informado que a referida servidora municipal do quadro efetivo está incorrendo na infração tipificada no Artigo 157 da Lei Municipal nº 1.094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capim Branco/MG, com pedido de que sejam tomadas as medidas cabíveis em face da referida servidora municipal, vez que já foram aplicadas à mesma as medidas disciplinares estabelecidas nos incisos I a IV do Artigo 158 da Lei Municipal nº 1.094/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capim Branco/MG, sem obter nenhum resultado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos sempre que houver indícios de cometimento de irregularidades, de infrações ou condutas incompatíveis ao exercício de funções públicas por servidores no exercício de seus cargos, para se proceder a apuração e elucidação dos fatos, de modo a garantir ao servidor público envolvido nos fatos o princípio do contraditório e da ampla defesa, lhe oportunizando a sua manifestação, defesa e produção de provas, para que, se confirmados os fatos denunciados haja a correta e justa aplicação das medidas legais cabíveis, bem como, haja a responsabilização e a penalização adequada do responsável, sem ferir nenhum princípio ou regra legal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, que altera a composição da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeia os atuais membros investidos dos poderes para apurar e sugerir a aplicação das medidas cabíveis nestes casos, desde penalidades administrativas a responsabilização dos autores de práticas incompatíveis com as funções públicas ou de atos lesivos ao erário, conforme a gravidade dos fatos que forem apurados em processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública por imposição legal deve observar e aplicar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda prática administrativa;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960– Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública estabelecer práticas voltadas a inibir o comportamento incompatível, irregular ou ilícito por agentes públicos, exigindo-se cautela redobrada dos gestores na observância dos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que é competência dos gestores públicos a apuração e a aplicação das reprimendas e das penalidades cabíveis, as quais devem ser realizadas sob o manto da legalidade, garantindo e respeitando os direitos fundamentais constitucionais que devem ser preservadas, cuja prática somente é possível através da observância dos parâmetros legais conformados pelo direito, sendo que ao promover a materialização desses direitos, a Administração Pública concretiza relevante papel, pois o ato de orquestrar um processo que observa a legalidade, o devido processo legal, os princípios correlatos, entre outros, tem o condão de dar efetividade às sanções que conseqüentemente vierem a ser aplicadas.

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo.

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos informados no requerimento formulado pelo Secretario Municipal de Gestão Urbana e Obras, exigindo o caso apuração minuciosa dos fatos, devendo ser averiguados inclusive eventuais prejuízos acarretados aos interesses públicos, devendo ao final da apuração dos fatos a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as eventuais medidas e penalidades a serem aplicadas neste caso.

Art.2º Os atos a serem praticados pelos membros da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, no decurso do processo administrativo disciplinar ora instaurado, reger-se-ão pelos princípios constitucionais, observando-se as diretrizes fixadas na legislação municipal e outras regras legais aplicáveis, e em casos omissos, deverão ser aplicadas subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

Art.3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificada a necessidade da prorrogação.

Art.4º Para a regular tramitação e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado poderá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, determinar, se houver necessidade, a realização de diligências junto aos órgãos diversos da Administração Pública municipal, ou perante aos demais órgãos de outras esferas governamentais; poderá requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilização pessoal do sonegador de documentos ou de informações; poderá

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 37750 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ouvir as partes envolvidas e outras pessoas que tenham conhecimento sobre os fatos; poderá conduzir o processo administrativo disciplinar ora instaurado de modo que apure com a maior eficiência e efetividade a real conduta e desempenho da servidora pública municipal denominada no requerimento proveniente da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras de Capim Branco/MG, bem como eventuais condutas incompatíveis com o exercício da função pública, seja em desconformidade com as normas legais aplicáveis em matéria da Administração Pública, sobretudo quanto à conduta relativamente esperada dos servidores públicos municipais, depois da apuração e elucidação dos fatos deverá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as medidas que entender aplicáveis, bem como as eventuais sanções e penalidades legais cabíveis.

Art. 5º Havendo através da apuração dos fatos a constatação de prática de conduta ilícita ou incompatível com o exercício da função pública, deverá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as medidas e eventuais penalidades aplicáveis, sejam elas administrativas ou legais que sejam cabíveis, bem como deverá sugerir a responsabilização do infrator, se for o caso, sobretudo acaso tenha havido a prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, na condução do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, em todos os aspectos necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Constituem anexos desta Portaria a cópia do requerimento formalizado pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana e Obras de Capim Branco/MG em face da servidora municipal inicialmente denominada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Capim Branco/MG, 03 de janeiro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960– Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Evandro Costa Gonçalves, Secretário Municipal de Gestão Urbana e Obras, no exercício das funções do seu cargo, requer, nos termos da legislação em vigor, instauração do devido processo administrativo disciplinar, em desfavor do seguinte servidor:

Nome: GEOVANIA ROSA DA COSTA
Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇO DE GARI
URBANA E OBRAS

Matrícula: 002131
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Visando à apuração dos seguintes fatos (descrever):

- Não cumprimento do horário de trabalho que estabelecido pela Prefeitura que é (07:00hs as 11:00hs e 12:00hs as 16:00), inclusive saindo antes do término da carga horária a ser cumprida, causando assim vários transtornos ao setor;
- Várias paradas para descanso durante a jornada de trabalho, por um longo período, gerando várias reclamações verbais ao setor por parte da população.

Descrevemos, a seguir, relato acerca da conduta funcional do servidor acima mencionado(s) desde o início da prestação de seus serviços nesse órgão:

O funcionário acima citado, não realiza as suas atribuições conforme descrita no seu edital do concurso por ele prestado, em seguir o regulamento da LEI n.º 1.094/2007,
Ver Capítulo I - da Frequência - Art. 81 (o servidor perderá) item II,
Ver Capítulo III - do Tempo de Serviço - Art. 85
Ver Capítulo IV - das Penalidades - Art. 163 – item III.

No mais, não tenho nada a mais a relatar, pois, está tudo descrito no edital do concurso público por ele realizado, o qual descreve todos os seus direitos e deveres.

Para subsidiar o presente, juntamos os seguintes documentos comprobatórios (relacionar):

- Notificação de Aplicação de Medida Disciplinar no dia 27/02/2018;
- Notificação de Aplicação de Medida Disciplinar no dia 16/11/2018;
- Ata de reunião no dia 07/01/2019;

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020.


Evandro Costa Gonçalves
Secretário Municipal de Gestão Urbana e Obras

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – obras@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



TERMO DE POSSE:

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (03/01/2020), às 16:00 horas, foi dada a posse pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Capim Branco-MG, de acordo com a Lei Municipal nº 1.406/2017, aos Conselheiros tutelares do Município de Capim Branco-MG, eleitos no dia seis de Outubro do ano de dois mil e dezenove (06/10/2019), para um mandato de quatro (04) anos.

Nós Conselheiros Tutelares de CAPIM BRANCO/MG, eleitos para a gestão de 2020 à 2023, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos nas legislações vigentes.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos e pelos suplentes, definidos no mesmo processo de escolha.

CAPIM BRANCO, 03 DE JANEIRO DE 2020.


Regina Aparecida de Souza Fonseca
Presidente do CMDCA/Capim Branco-MG

TERMO DE POSSE-CONSELHEIROS TUTELARES-GESTÃO 2020-2023

VALDECI RODRIGUES MARINHO 

ANGÉLICA ELOÍSA PEREIRA DO AMPARO 

JÚNIA SILVA XAVIER 

JOÃO CARLOS APARECIDO 

PATRÍCIA DE FÁTIMA CECÍLIA MACEDO 

TERMO DE POSSE-SUPLENTES-GESTÃO 2020-2023

SÍLVIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA _____

RUA: SATURNINO RIBEIRO LUIZ Nº 75-A
BAIRRO: REPRESA/CAPIM BRANCO-MG
CEP: 35.735-000 TEL.: (31) 3713-2900



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 960 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PORTARIA Nº 02/2020

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO, EM ESPÉCIE, DE FÉRIAS PRÊMIO NÃO GOZADAS DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o DECRETO S/Nº de 01 de setembro de 2008, que dispõe sobre regulamentação de indenização, em espécie, de férias prêmio não gozadas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder indenização, em espécie, de 1 (um) mês de férias prêmio não gozadas, aos seguintes servidores:

Adriane Conceição Araújo Pereira;
Claudinalva Alves de Andrade;
Elane Aparecida Caetano Chagas;
Gerne Adriana de Deus Ribeiro;
Luciana Teodoro Flores Santos;
Luciene Pereira de Avelar Souza;
Rosilani Neves de Jesus;
Valdineia Maria de Carvalho Dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 03 dias de Janeiro de 2020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br